



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11080.728177/2018-85
Recurso Voluntário
Resolução nº **1302-000.821 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 12 de fevereiro de 2020
Assunto REPRESENTAÇÃO DE NULIDADE DE ACÓRDÃO - SIGILO
Recorrente SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Interessado MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL – REPRESENTAÇÃO DE NULIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS – INOCORRÊNCIA

No âmbito do processo administrativo tributário federal, as decisões proferidas com vício de competência, verificado a partir de investigação que culminou com a constatação de que um dos membros do órgão colegiado recebera vantagens indevidas para proferir voto a favor do contribuinte, a nulidade somente deve ser declarada se, deste ato, resultou prejuízos processuais que possam, comprovadamente, a luz do art. 60 do Decreto 70.235/72, impactar a solução do litígio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da Representação nº 04/2019, em 06/08/2019 e de decadência do direito da administração rever os seus atos e, no mérito, por maioria de votos, rejeitar a nulidade do Acórdão nº 1302-001.150, proferido em 07/08/2013, pela 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF, no âmbito do Processo Administrativo Fiscal nº 16682.720880/2011-11, em razão do impedimento do (ex)conselheiro Guilherme Pollastri Gomes da Silva, vencidos os conselheiro Luiz Tadeu Matosinho Machado e Breno do Carmo Moreira Vieira. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Gustavo Guimarães da Fonseca.

(documento assinado digitalmente)

Luiz Tadeu Matosinho Machado – Presidente e Relator

(documento assinado digitalmente)

Gustavo Guimarães da Fonseca – Redator designado

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Breno do Carmo Moreira Vieira e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente)

Relatório

Conforme Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018, art. 3º, parágrafo único.